

Anúncio n.º 3198/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1093/06.2TYLSB**

Credor — Daltral Internacional, L.^{da}
Insolvente — Pied'poule — Comércio de Vestuário, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados, no 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 27 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pied'poule — Comércio de Vestuário, S. A., número de identificação fiscal 503317659 e sede no Parque Industrial e Comercial da Serra das Minas, Avenida de Irene Lisboa, lote 19, 1.º, C, Serra das Minas, 2735-000 Rio de Mouro.

É administrador da devedora Nuno Miguel de Oliveira Fernandes, com domicílio na Calle Tampico, 10, 1.º, direito, 28027 Madrid. Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Avelino José Machado Martins, com domicílio na Avenida do Brasil, 35, 6.º, C, 2735-000 Cacém.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 4 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611016030

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3199/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1208/06.0TYLSB**

Insolvente — RUALCEDE — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, no 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 15 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor RUALCEDE — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, número de identificação fiscal 502589760, com sede na Rua de João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860-000 Moita.

É administrador do devedor Rufino Almeida Carraças, com domicílio na Zona Envolvente à Praça de Touros, lote 26, 3.º, direito, 2860-000 Moita.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Norberto Amazonas Nascimento, com domicílio na Rua do Dr. António Joaquim Granjo, 21, 1.º, esquerdo, 2900-000 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Maio de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

2611016061

Anúncio n.º 3200/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 145/06.3TYLSB**

Credor — Distribuidora de Livros Bertrand, L.^{da}
Insolvente — Editora Erasmós, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 15 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Editora Erasmós, L.^{da}, número de identificação fiscal 503336165, com sede na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 30, 1.º, direito, Quinta do Borel, 2700-000 Amadora.

Para administrador da insolvência é nomeada Dalila Paula Vasconcelos Ferreira Lopes, com domicílio na Rua de Morais Soares, 116, 2.º, esquerdo, 1900-349 Lisboa.

São administradores do devedor Carlos Alberto Mendonça Rodrigues, com domicílio na Rua do Prof. Doutor António Flores, 29, Amadora, 2700-000 Amadora, Rui Manuel Mendonça Rodrigues, com domicílio na Avenida do Conde de Valbom, 95, 7.º, esquerdo, Lisboa, e João Paulo Pereira da Silva Batista, com domicílio na Rua de Timor, 6, 10.º, 2810-000 Barreiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

2611016504

Anúncio (extracto) n.º 3201/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 417/07.0TYLSB

Insolvente — Garagem Mina Parque, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 26 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Garagem Mina Parque, L.^{da}, número de identificação fiscal 500124701, com sede na Rua de D. Pedro IV, 35, A, B e C, Queluz.

É administrador da devedora António Jorge Gonçalves de Almeida, com residência fixada na Rua de 4 de Outubro, lote 12, 1.º, direito, Casal da Carocha, 2675 Ramada.

Para administrador da insolvência é nomeado Emanuel Freire Torres Gamelas, com domicílio na Rua de Beatriz Costa, 14, rés-do-chão, direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 16 de Julho de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611015551

Anúncio n.º 3202/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1285/06.4TYLSB

Insolvente — Paula Alexandra Pereira Montalvo da Costa Dias Martins.

Efectivo da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos e outros.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Paula Alexandra Pereira Montalvo da Costa Dias Martins, número de identificação fiscal 175338094, com domicílio na Rua de São Vicente de Paulo, 14, rés-do-chão, 1070-253 Lisboa, e administrador da insolvência João Correia Chambino, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais.

Ao administrador da insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

2611015580

Anúncio (extracto) n.º 3203/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 238/07.0TYLSB

Insolvente — BRC Hortofloricultura Equipamentos, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BRC Hortofloricultura Equipamentos, L.^{da}, número de identificação fiscal 502611430, com sede na Rua do Dr. João de Barros, 7, rés-do-chão, D, Benfica, Lisboa.

É administrador da devedora João Luís Barra Fernandes de Barros, com residência fixada na Rua de Manuel da Silva Leal, 2, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Adelino Lopes de Aguiar, com domicílio na Rua do Major Neutel de Abreu, 7, atelier, 1500-409 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Por despacho de 8 de Maio de 2007, foi designado o dia 26 de Julho de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.